



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000273-78.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jundiaí - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 0021

[2501 ou mais processos]

Em 4 de maio de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 05/2021, divulgado em 12/4/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes a Juíza em Substituição de Titularidade FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ITUPEVA, LOUVEIRA, VINHEDO, JUNDIAÍ

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 13/2/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 23/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1513^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 142^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2501 ou mais casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/1/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária

Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não

pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Comunicado GP-CR nº 010/2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04/2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, a pauta da Juíza em Substituição da Titularidade é composta de 40 (quarenta) audiências UNAs, 52 (cinquenta e duas) audiências de Instrução e 24 (vinte e quatro) audiências de Mediação às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Registre-se que constou do relatório de autoinspeção apenas 1 (um) quadro de composição de pauta, sem indicação sobre se tratar de pauta dupla.

Veja que, segundo o relatado, são realizadas **116 (cento e dezesseis) audiências por semana na Unidade**, todavia, foi constatado nas pesquisas que se trata de pauta dupla realizada pela Juíza em Substituição da Titularidade e pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

A consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas: “**Sala Principal**”, “**Sala Mediação**”, “**Cejusc-JT 1º Grau Campinas**” e “**Cejusc-JT 2º Grau - Campinas**”.

No entanto, em busca efetuada no período de dois anos, de 26/4/2020 a 26/4/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas “**Cejusc-JT 1º Grau Campinas**” e “**Cejusc-JT 2º Grau - Campinas**”.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 2 (duas) salas: “**Sala Principal**” e “**Sala Mediação**”, analisadas a seguir.

“Sala Principal”:

Em consulta realizada em 26/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 15 a 19/3/2021, verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por:

- segunda-feira 15/3/2021: 1 (uma) audiência UNA (rito ordinário) e 8 (oito) Instruções;
- terça-feira 16/3/2021: 6 (seis) audiências de Instrução;
- quarta-feira 17/3/2021: 1 (uma) audiência UNA (rito sumaríssimo) e 4 (quatro) Instruções;
- quinta-feira 18/3/2021: 9 (nove) audiências de Instrução;
- sexta-feira 19/3/2021: 5 (cinco) audiências de Instrução.

“Sala Mediação”:

Em consulta realizada em 26/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 15 a 19/3/2021, verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por:

- segunda-feira 15/3/2021: 9 (nove) audiências Iniciais;
- terça-feira 16/3/2021: 8 (oito) audiências Iniciais;
- quarta-feira 17/3/2021: 6 (seis) audiências Iniciais;
- quinta-feira 18/3/2021: 9 (nove) audiências Iniciais.

Dessa forma, o total apurado é de **66 (sessenta e seis) audiências realizadas na semana**, sendo 12 (doze) iniciais do rito sumaríssimo, 20 (vinte) iniciais do rito ordinário, 1 (uma) Uma do rito sumaríssimo, 1 (uma) Uma do rito ordinário), 17 (dezesete) instruções do rito sumaríssimo e 15 (quinze) instruções do rito ordinário.

Igualmente quanto à pauta de audiências designadas, verifica-se que elas o são nas mesmas 2 (duas) salas: “**Sala Principal**” e “**Sala Mediação**”, analisadas a seguir.

“**Sala Principal**”:

Em consulta realizada em 26/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- segunda-feira 10/5/2021: 13 (treze) audiências de Instrução;
- terça-feira 11/5/2021: 13 (treze) audiências de Instrução;
- quarta-feira 12/5/2021: 10 (dez) audiências de Instrução;
- quinta-feira 13/5/2021: 12 (doze) audiências de instrução.

“**Sala Mediação**”:

Em consulta realizada em 26/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por 5 (cinco) audiências Iniciais no dia 11/5/2021 (terça-feira).

Dessa forma, o total apurado é de **53 (cinquenta e três) audiências designadas na semana**, sendo 5 (cinco) iniciais do rito ordinário, 30 (trinta) instruções do rito sumaríssimo e 18 (dezoito) instruções do rito ordinário.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências de ambas as salas foram realizadas pela Juíza em Substituição da Titularidade Fernanda Constantino de Campos e pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa Renata Mendes Cardoso de Castro Pereira, às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, no período em análise. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- com relação às audiências Iniciais, embora não tenha constado na autoinspeção, observou-se a realização de 32 (trinta e duas) audiências na semana de 15 a 19/3/2021 e a designação de 5 (cinco) audiências na semana de 10 a 14/5/2021;
- sobre as mediações, constou a informação de que são realizadas 24 (vinte e quatro) audiências semanais, porém, nenhuma audiência foi observada nos períodos pesquisados por amostragem;
- a respeito das audiências de Instrução, foi informada a realização de 52 (cinquenta e duas) semanais, tendo sido observadas 32 (trinta e duas) realizadas e 48 (quarenta e oito) designadas;

- em relação às audiências UNAs, foi informada a realização de 40 (quarenta) semanais, porém, somente foram observadas 2 (duas) realizadas e nenhuma designada, nos períodos pesquisados por amostragem;
- por fim, sobre a utilização das salas, notou-se a utilização da “Sala Principal” para as audiências UNAs e de Instrução e a “Sala Mediação” para as audiências Iniciais, de forma simultânea.

Dessa análise conclui-se que as Magistradas comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação não se mostra similar com aquela prestada no relatório da autoinspeção, em que constou o comparecimento de cada Magistrada em 4 (quatro) dias da semana, considerando a pauta dupla.

Anote-se também que, na semana de audiências realizadas (15 a 19/3/2021), observou-se a realização de 66 (sessenta e seis) audiências - número menor que o informado de 116 (cento e dezesseis). Por outro lado, na semana de audiências designadas (10 a 14/5/2021), observou a designação de 53 (cinquenta e três) audiências semanais - número igualmente menor que o informado no relatório de autoinspeção.

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e mediações, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza em Substituição da Titularidade

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza em Substituição da Titularidade até:

- 8/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (376 dias corridos - 12m16d);
- 25/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (156 dias corridos - 5m6d);
- 5/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (149 dias corridos - 4m29d);
- 5/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (149 dias corridos - 4m29d);
- 31/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (399 dias corridos - 13m9d);
- 31/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (399 dias corridos - 13m9d);
- 30/3/2021 para as mediações (60 dias corridos - 2m);
- 1/7/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (89 dias corridos - 2m29d);

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza em Substituição da Titularidade, quais sejam:

- 30 (trinta) UNAs do rito sumaríssimo,

- 42 (quarenta e duas) UNAs do rito ordinário,
- 9 (nove) mediações.

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, não constou quadro com as datas mais distantes das audiências designadas, tampouco com as **quantidades de processos aguardando designação de audiência**.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 26/4/2021, na sala de audiências denominada "Sala Principal", foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes**:

- 7/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (347 dias corridos - 11m17d);
- 3/5/2022 para as UNAs do rito ordinário (373 dias corridos - 12m13d);
- 9/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (379 dias corridos - 12m19d);
- 2/8/2022 para as Instruções do rito ordinário (464 dias corridos - 15m14d);
- 1/9/2021 para as conciliações (129 dias corridos - 4m9d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 26/4/2021, na sala de audiências denominada "Sala Mediação", foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 28/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (64 dias corridos - 2m4d);
- 10/6/2021 para as conciliações (46 dias corridos - 1m16d).

Há 28 (vinte e oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 26/4/2021 e 26/4/2022, nas Salas Principal e Mediação.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade, com divergências acerca das quantidades de dias de comparecimento e de audiências, bem como de tipos de audiências informadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 15 a 19/3/2021 e 10 a 14/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 81 (oitenta e um) processos fora da pauta, sendo:

- 30 (trinta) UNAs do rito sumaríssimo,
- 42 (quarenta e duas) UNAs do rito ordinário,
- 9 (nove) mediações.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 617 (seiscentos e dezessete) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há inconsistências em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 16/6/2021, como por exemplo o processo 0010542-74.2020.5.15.0021. Igualmente, há processo com tal *chip* na tarefa “aguardando audiência” desde 22/7/2020, como o processo 0010837-82.2018.5.15.0021. Outrossim, o processo 0012052-93.2018.5.15.0021, que possui o *chip* “Audiência não-designada” e está na tarefa “aguardando audiência” desde 5/6/2020.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, foi localizado apenas 1 (um) processo na fase de conhecimento, que está na tarefa “análise” desde 20/4/2021 (0010045-02.2016.5.15.0021).

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, foram encontrados 7 (sete) processos, e aqui não foram localizadas inconsistências concernentes à fase de conhecimento.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 36 (trinta e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 3/3/2021, além de constar um mandado de segurança na referida tarefa, desde 3/12/2020. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Assim, considerando a informação do relatório de autoinspeção, depreende-se que os processos informados como fora da pauta, possivelmente, ainda se mantêm sem designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 333 (trezentas e trinta e três) audiências Iniciais, 9 (nove) UNAs, 183 (cento e oitenta e três) Instruções e 1.507 (mil quinhentas e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 64,4 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de dois juízes na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz por, pelo menos, 4 (quatro) dias, atuando todos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/11/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde novembro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de novembro e dezembro de 2020, além de março

de 2021. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza em Substituição de Titularidade Fernanda Constantino de Campos, de 19/10/2020 a 17/11/2020, e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa Renata Mendes Cardoso de Castro Pereira, de 18/2/2021 a 9/3/2021.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia, o que também fora constatado nas pesquisas no sistema PJe.

No relatório de autoinspeção constou que a Unidade faz pauta de 24 audiências de Mediação por semana, o que, no entanto, não fora constatado nas pesquisas processuais, por amostragem, ao Sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 26 a 27/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011237-28.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial, da defesa e dos documentos constitutivos juntados aos autos.
- 0010477-79.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho. O processo foi distribuído em 12/3/2020, tendo sido designada audiência uma para 10/11/2020, a qual foi cancelada e redesignada para 29/11/2021, sem haver deliberação sobre o requerimento de designação de perícia médica, feito pelo reclamante em 17/12/2020, estando o processo na tarefa “Análise”, desde 15/4/2021.
- 0011511-89.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0011955-25.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 16/10/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0011955-25.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

- Com relação ao disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, não foi localizado processo nessa situação na Unidade.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Igualmente, não foi localizado processo na Unidade nessa situação.

- 0010183-27.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização de Carta Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0011863-81.2019.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.
- 0010272-50.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder à remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 26 e 27/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010455-21.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a prorrogação das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 e designação de perícia médica.
- 0010382-49.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- Com relação ao disposto no artigo 85 da CPCGJT, quanto à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, não foram encontrados processos nessa situação.

- 0011945-15.2019.5.15.0021 e 0012212-84.2019.5.15.0021 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, pois foi observado que consta como prazo vencido no relatório dessa ferramenta, porém, referidos processos estão arquivados definitivamente, sendo necessário o devido saneamento. Observa-se, ainda, do Relatório do GIGS, datas vencidas, inseridas de forma aleatória (ex: atividade criada em 17/7/2020, alterada em 30/3/2021, mas vencida em 1º/1/1001).
- 0010837-82.2018.5.15.0021 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, pois não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência.
- 0010883-71.2018.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois procedeu à gravação da audiência telepresencial e disponibilizou o *link* no processo dentro do prazo de 10 (dez) dias, mas não cumpriu o item 5 do normativo “*O magistrado fará constar em ata de audiência informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias*”. Na ata também não constou a informação de que a audiência estava sendo gravada e o momento de início da gravação
- 0010883-71.2018.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe, realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0012127-69.2017.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010455-21.2020.5.15.0021 - Recomendação CR nº 7/2017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso o despacho que determinou a realização de perícia nomeou a perita, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011152-42.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- 0010455-21.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- 0165800-63.2009.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011910-55.2019.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos para julgamento logo após o encerramento da instrução processual e decorrido o prazo comum concedido às partes para razões finais.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011701-23.2018.5.15.0021 e 0010066-70.2019.5.15.0021.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0165800-63.2009.5.15.0021, distribuído em 15/9/2009, com 4.215 (quatro mil duzentos e quinze) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 15/9/2009, migrou para o sistema PJe em 30/10/2019. Verificou-se despacho de saneamento do processo em 16/3/2010 e nomeado Perito, este foi destituído em 14/5/2012, ante a demora na entrega do laudo, tendo sido entregue pelo novo Perito em 9/10/2012. Designada audiência de instrução para 11/3/2013, esta foi redesignada para 26/8/2013, ante a comprovação de impossibilidade de comparecimento e locomoção do reclamado. Conclusos os autos para o Magistrado, em 13/11/2015, determinou-se a inclusão do feito em pauta de audiências, exclusivamente para oitiva de testemunhas, em razão das informações periciais sobre a falta de dados para se concluir se o reclamante é ou não beneficiário do artigo 193 da CLT. Referida audiência foi realizada em 15/2/2017 e em 10/3/2017, houve a prolação da sentença, julgando os pedidos procedentes em parte. Houve oposição de embargos declaratórios e interposição de recurso ordinário, e enviado o processo para o TRT 15ª Região em 10/4/2018, o processo foi recebido para prosseguir em 16/8/2018, tendo sido reformada a sentença. Em face do que foi decidido no v. Acórdão, foi deferida a expedição de carta precatória inquiritória para oitiva de testemunhas da reclamada, em 7/12/2018. A CPI foi expedida em 25/11/2019 e devolvida sem cumprimento em 16/3/2020, ante a falta de endereços das testemunhas. Em 8/4/2021 foi designada audiência de instrução para 19/4/2021, que foi realizada, porém ante o não comparecimento do reclamado, a audiência foi redesignada para 13/5/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 19/4/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0165800-63.2009.5.15.0021, alhures mencionado, cuja entrada na tarefa ocorreu em 15/9/2009, mesma data da sua distribuição, e, como dito, conta com 4.215 (quatro mil duzentos e quinze) dias. Conforme acima relatado, o processo teve andamento após esta data, o que indica inconsistências nos lançamentos e movimentações do processo.

Diante da indisponibilidade temporária do SAO - do sistema PJe, que inviabiliza o acesso a esse relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não

foram verificadas as informações prestadas. Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, em 27/4/2021, verificou-se que a Unidade não possui a fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 27/4/2021, foram verificados os seguintes cenários, na fase de conhecimento, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: existência de 33 (trinta e três) processos, sendo o processo 0010621-53.2020.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 29/3/2021), com petição de cumprimento de acordo juntada em 3/3/2021, ainda não apreciada;
- "Análise": existência de 112 (cento e doze) processos, sendo o processo 0011156-50.2018.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 22/6/2020), com decisão de sobrestamento em 22/1/2020 e encerramento da suspensão em 22/6/2020, ainda sem prosseguimento;
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": existência de 39 (trinta e nove) processos, sendo o processo 0013347-05.2017.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 20/4/2021), com conclusão para o Magistrado em 15/4/2021, ainda sem julgamento;
- "Cumprimento de Providências": existência de 344 (trezentos e quarenta e quatro) processos, sendo o processo 0010784-38.2017.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 12/3/2020), com decisão de sobrestamento do processo em 30/7/2019, ainda não cumprida;
- verificou-se que não há na Unidade a tarefa "escolher tipo de arquivamento";
- "Prazos Vencidos": existência de 420 (quatrocentos e vinte) processos, sendo o processo 0011346-47.2017.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 6/2/2021), com embargos declaratórios opostos em 5/2/2021, ainda sem apreciação;
- "Preparar expedientes e comunicações": existência de 127 (cento e vinte e sete) processos, sendo o processo 0010863-46.2019.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2021), com despacho determinando a expedição de carta precatória para realização de perícia, em 9/11/2020, ainda não expedida;
- "Recebimento de instância superior": existência de 125 (cento e vinte e cinco) processos, sendo o processo 0011261-90.2019.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 19/2/2021), com recebimento para prosseguir em 19/2/2021, ainda sem prosseguimento;
- "Triagem Inicial" (novos processos): existência de 44 (quarenta e quatro) processos, sendo o processo 0012338-03.2020.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 3/12/2020), tratando-se de mandado de segurança recebido em 3/12/2020, ainda sem andamento.

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

Em relação ao controle de perícia, a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0010382-49.2020.5.15.0021, pois não exige depósito prévio para Perito, constando do despacho apenas a faculdade para a realização do referido depósito. Há determinação de realização de perícia (médica), concessão de prazo para manifestação das partes e do local para realização da perícia.

Quanto aos atrasos na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança ao Perito. Exemplo é o processo 0010455-21.2020.5.15.0021, em que a Perita foi intimada para entregar os laudos dos processos relacionados, tendo havido justificativa da Perita médica em relação à não realização da perícia, em razão das medidas de isolamento social.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 26/4/2021, verificou-se que há 859 (oitocentos e cinquenta e nove) profissionais cadastrados no município de Jundiá, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 317 (trezentos e dezessete) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 35 (trinta e cinco) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0010455-21.2020.5.15.0021

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Com efeito, atualmente, a Unidade Judiciária encontra-se com a titularidade vaga; há em andamento concurso para preenchimento do cargo de Juiz Titular, pelo critério de merecimento, conforme PROAD nº 5137/2020.

A Juíza em Substituição de Titularidade FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIR, designada até posterior deliberação (APD) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (Proad

nº 2862-2016) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, na data de 27/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010163-70.2019.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência parcial do autor na pretensão objeto da perícia e sendo a ele concedido os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, no valor máximo previsto.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0012076-87.2019.5.15.0021 e 0010343-86.2019.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu / não cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010949-17.2019.5.15.0021 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento do Agravo de Instrumento.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 7 (sete) processos, sendo o processo 0011647-23.2019.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 10/2/2021), no qual consta certidão de abertura de chamado no Moodle em 11/2/2021 para solucionar o erro em remeter o processo para o 2º grau.

De toda sorte, registre-se que o acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.298 (dois mil duzentos e noventa e oito) processos aguardando a primeira audiência e 1.830 (mil oitocentos e trinta) aguardando o encerramento da Instrução, 38 (trinta e oito) aguardando prolação de sentença, 563 (quinhentos e sessenta e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.894 (mil oitocentos e noventa e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 26 (vinte e seis) embargos de declaração pendentes até março de 2021.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem: 0011040-10.2019.5.15.0021 - houve oposição de embargos de declaração, em 6/3/2021, contra a sentença de mérito e o processo está na tarefa "Assinar sentença" desde 20/4/2021; 0012048-85.2020.5.15.0021 - houve oposição de embargos de declaração, em 29/3/2021, contra a sentença de mérito e o processo está na tarefa "Assinar sentença" desde 20/4/2021; 0011571-62.2020.5.15.0021 - houve oposição de embargos de declaração, em 31/3/2021, contra a sentença de mérito e o processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 9/4/2021.

Como visto, quanto aos embargos de declaração, ora analisados, verificou-se que há processo sendo tramitado e há processo com pendências, as quais devem ser sanadas.

Registre-se, também, haver 36 (trinta e seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem:

- 0012469-75.2020.5.15.0021 - houve pedido de tutela de urgência na petição inicial, em 18/12/2020; despacho com pedido de esclarecimentos à primeira reclamada para análise do referido pedido, em 18/1/2021; reiterada a intimação por carta registrada, a qual foi expedida em 5/3/2021, cujo prazo venceu em 16/3/2021; porém, o pedido de tutela ainda não foi analisado e o processo está na tarefa “Prazos Vencidos”;
- 0012463-68.2020.5.15.0021 - houve pedido de tutela inibitória na petição inicial, em 18/12/2020, porém, referido pedido ainda não foi analisado e o processo está na tarefa “Apreciar dependência”, desde o ajuizamento;
- 0012387-44.2020.5.15.0021 - houve pedido de tutela de urgência na petição inicial, em 10/12/2020; despacho concedendo à reclamada apresentar documentos relativos ao pedido, em 10/1/2021; reiterada a notificação citatória por carta registrada, a qual foi expedida em 1º/3/2021; a reclamada arguiu a exceção de incompetência em razão do lugar, em 2/3/2021, tendo sido concedido prazo para a autora se manifestar, estando o processo na tarefa “Elaborar decisão” desde 26/4/2021.

Verifica-se dos processos analisados que há alguns com tramitação regular e outros com pendências, que devem ser sanadas.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 37,6 contra 31,5 do grupo e 29,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 59 (cinquenta e nove) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 20 (vinte) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 63,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 54,7 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 e 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 22/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de ofícios, entrega de documentos e recolhimentos fundiários, conforme examinado nos processos 0011082-30.2017.5.15.0021, 0011956-49.2016.5.15.0021, 0010004-35.2016.5.15.0021, 0013346-88.2015.5.15.0021 e 0011206-13.2017.5.15.0021. Ainda em relação às obrigações de fazer, destaca-se a boa prática adotada pela Unidade no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

Observou-se, porém, que muitas vezes as obrigações de fazer são analisadas e determinadas em um primeiro despacho e, somente após, há novo despacho para determinar a apuração dos cálculos, sendo que ambos os procedimentos poderiam ser feitos no mesmo momento, evitando-se fracionamentos e dilações de prazo desnecessárias.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para apresentar seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para a parte contrária manifestar/impugnar, como constatado nos feitos 0011082-30.2017.5.15.0021, 0011956-49.2016.5.15.0021, 0012824-90.2017.5.15.0021 e 0010685-34.2018.5.15.0021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0012206-82.2016.5.15.0021, 0013526-07.2015.5.15.0021, 0010924-04.2019.5.15.0021 e 0011928-18.2015.5.15.0021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, observou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e aos peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0011597-31.2018.5.15.0021, 0010004-35.2016.5.15.0021, 0010924-04.2019.5.15.0021 e 0010568-14.2016.5.15.0021.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC, como observado nos feitos 0010969-47.2015.5.15.0021, 0012565-32.2016.5.15.0021, 0000568-88.2014.5.15.0021 e 0011568-49.2016.5.15.0021.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, resta deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, com posterior prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos pelo perito, situação verificada nos feitos 0011597-31.2018.5.15.0021, 0011082-30.2017.5.15.0021, 0010568-14.2016.5.15.0021 e 0011928-18.2015.5.15.0021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, consoante processos 0011850-58.2014.5.15.0021 (desde 17/12/2020), 0011335-18.2017.5.15.0021 (desde 8/1/2021), 0012094-14.2018.5.15.0021 (em 12/2/2021). Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Particularmente, foram constatados 574 (quinhentos e setenta e quatro) expedientes pendentes de análise na fase, situação que demanda a realização de saneamento pela Unidade. Um exemplo claro de desatenção quanto às petições juntadas foi observado no feito 0000181-10.2013.5.15.0021, cuja petição pendente não diz respeito a depósito de valores, mas de pedido urgente de liberação de depósito recursal que foi objeto de acordo entre as partes. O requerimento foi anexado em 10/12/2020 e até o momento não foi apreciado pelo MM. Juízo.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

- Verificou-se, ainda, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto, os quais carecem de impulso para prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:
- 0013354-31.2016.5.15.0021, na tarefa “Análise” desde 2/2/2021, com cálculos da reclamada pendentes de exame.
- 0012574-57.2017.5.15.0021, na tarefa “Análise” desde 2/2/2021, com certificação do trânsito em julgado.
- 0012499-52.2016, na tarefa “Análise” desde 2/2/2021, com cálculos da reclamada pendentes de exame.
- 0011259-57.2018.5.15.0021, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/11/2020, com a juntada de notificação devolvida.
- 0115400-79.2008.5.15.0021, na tarefa “Análise” desde 10/11/2020, com acordo já cumprido.

Além dos processos acima citados, foram notados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

Salienta-se que a tarefa “Análise” serve tão-somente para transição e não para permanência, já que o processo deve ser encaminhado com máxima brevidade à tarefa que efetivamente pretende-se realizar.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários

periciais através de requisição, estas expedidas logo após o trânsito em julgado, conforme notado nos feitos 0011928-18.2015.5.15.0021, 0013444-39.2016.5.15.0021, 0001211-15.2013.5.15.0021 e 0013570-26.2015.5.15.0021.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 968 (novecentos e sessenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 44 (quarenta e quatro) já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”. O mais antigo encontrado, pronto para análise das contas, é o feito 0010845-59.2018.5.15.0021, na tarefa desde 11/11/2020.

Averiguou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação de valores em relação ao incontroverso quando existente depósito recursal e já deliberam quanto ao prosseguimento da execução, caso não haja pagamento voluntário do débito exequendo, consoante constatado nos processos de 0011088-03.2018.5.15.0021, 000636-07.2013.5.15.0021, 0010776-27.2018.5.15.0021 e 0011124-45.2018.5.15.0021.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 283 (duzentos e oitenta e três) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório do sistema e-Gestão, com confirmação por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos feitos 0012214-25.2017.5.15.0021, 0010232-39.2018.5.15.0021, 0010804-58.2019.5.15.0021 e 0010766-12.2020.5.15.0021.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise efetuada nos feitos 0011259-57.2018-5.15.0021, 0013354-31.2016.5.15.0021, 0010336-94.2019.5.15.0021 e 0010494-86.2018.5.15.0021 apontou que a Unidade não

utiliza nos processos os *chips* disponíveis, sendo que em alguns casos o feito permanece sem prosseguimento devido à ausência de identificação da próxima tarefa a ser executada.

Outra funcionalidade não utilizada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como notado nos feitos 0013276-71.2015.5.15.0021, 0012398-15.2016.5.15.0021, 0011259-57.2018.5.15.0021 e 0001090-55.2011.5.15.0021. Apurou-se que o GIGS tem servido apenas para atribuir responsabilidade a servidores ou para agendamento de prazos que, ao término da tarefa, não são baixados. Salienta-se que o Relatório Gerencial extraído do sistema PJe informou a existência de 3.259 (três mil duzentos e cinquenta e nove) prazos vencidos ainda pendentes de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, conforme análise dos processos 0012123-03.2015.5.15.0021, 0010749-83.2014.5.15.0021, 0001850-67.2012.5.15.0021 e 0000347-11.2012.5.15.0021.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, demonstram que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim, verifica-se a observância ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Apurou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 23/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.395 (mil trezentos e noventa e cinco) processos para 1.262 (mil duzentos e sessenta e dois) processos, sendo 968 (novecentos e sessenta e oito) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0001659-85.2013.5.15.0021, com 2.722 (dois mil setecentos e vinte e dois) dias. Processo migrado para o PJe em 4/11/2019, na fase de liquidação. Apresentados os cálculos pelo reclamante em 22/11/2019, com impugnação pela parte reclamada em 13/12/2019. Designada audiência para 3/9/2020, ocasião em que houve acordo entre as partes, com previsão de término do pagamento em 5/7/2021.
- 0000750-09.2014.5.15.0021, com 2.548 (dois mil quinhentos e quarenta e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 15/1/2018, na fase de liquidação. Em 29/4/2018 foi exarado despacho que deu início ao prazo prescricional devido ao silêncio do reclamante quanto à apresentação de cálculos. Em 1/7/2020, houve lançamento de movimento de suspensão/sobrestamento. O processo permanece sem qualquer andamento desde então.
- 0226700-51.2005.5.15.0021, com 2.416 (dois mil quatrocentos e dezesseis) dias. Processo migrado para o PJe em 8/1/2018, na fase de liquidação, já com acordo parcial homologado relativamente a alguns reclamantes. Após a migração, houve comprovação das parcelas acordadas e, quanto aos 2 (dois) reclamantes remanescentes, em 13/8/2019 houve decisão de liquidação. Designada audiência de tentativa de conciliação para 5/12/2019, ocasião em que houve acordo com os reclamantes remanescentes, com pagamento previsto para término em 27/5/2021. Em 13/4/2020 foi requerida a suspensão do acordo a partir da 4ª parcela, devido à pandemia. Requerimento deferido pelo MM. Juízo em 5/5/2020. Reinício do pagamento do acordo previsto para 21/5/2021, restando ainda 14 (quatorze) parcelas pendentes.
- 0000749-24.2014.5.15.0021, com 2.296 (dois mil duzentos e noventa e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 2/5/2018, na fase de liquidação. Consulta realizada no sítio eletrônico do TRT15 mostrou que em 3/6/2011 foi aberto prazo para apresentação de cálculos, com carga dos autos físicos pela patrona do reclamante em 28/9/2011. Não houve outros andamentos e na data de 26/11/2012 foi lançada a informação de “Autos Extraviados”. Em 8/4/2014 houve conclusão, com a informação lançada de “Autos Restaurados - Não Tramitar”. Em 2/5/2018 houve a migração, com despacho datado do dia 7/5/2018 para informar às partes quanto à migração. Posteriormente, sem qualquer andamento ou procedimento efetuado, em 1/7/2020 houve lançamento do movimento suspensão/sobrestamento, situação que perdura até a presente data.
- 0000728-16.2014.5.15.0161, redistribuído do Posto Avançado de Vinhedo em 2/6/2014, com 2.045 (dois mil e quarenta e cinco) dias. Processo migrado para o PJe em 8/1/2018, na fase de liquidação. Em 30/3/2016 houve homologação de acordo entre as partes, com pagamento em 84 (oitenta e quatro) parcelas e término previsto para 20/12/2023. Em 4/5/2020 foi deferida a suspensão dos pagamentos do acordo, com redução das parcelas durante 4 (quatro) meses. O pagamento das parcelas foi retomado em setembro de 2020 e o processo aguarda o pagamento integral da avença.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 23 a 26/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 7 (sete) processos, sendo o mais antigo um Cumprimento de Sentença (0011075-33.2020.5.15.0021), autuado em 22/6/2020 - há 10 (dez) meses, distribuída por dependência a esta Vara do Trabalho. A decisão de prevenção foi proferida em setembro de 2020; em 29/10/2020 o exequente peticionou requerendo andamento do processo que até o momento não foi apreciado.

Já na tarefa intermediária “Análise” e “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 215 (duzentos e quinze) processos, sendo que o mais antigo está parado na tarefa desde fevereiro de 2019 (0001592-91.2011.5.15.0021) aguardando expedição de mandado de avaliação de imóvel penhorado em 2017. Após a realização da penhora, o processo foi migrado ao sistema PJe em janeiro de 2018 e o despacho determinando avaliação ocorreu somente em fevereiro de 2019, até o momento sem cumprimento pela Secretaria. Assim, conclui-se que a última tramitação efetiva do processo foi a realização da penhora, em novembro de 2017. Há lembrete anexado ao processo eletrônico informando que o processo físico está em carga desde abril de 2019 e prazo no GIGS informando que o processo físico está sumido.

O segundo processo há mais tempo sem tramitação nesta tarefa é o 0010008-43.2014.5.15.0021 que teve a execução iniciada em junho de 2019 para cobrança de honorários advocatícios. Há petição do reclamante que consta como apreciada mas que até o momento não foi encaminhada à conclusão. Em novembro de 2019 foi lançado o seguinte prazo no GIGS: *“Prazo: apreciar petição entrou pzo p pagamento. Fase de conhecimento (falei com a Su, não sei p quem passar)”*.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 836 (oitocentos e trinta e seis) processos, sendo que o mais antigo, 0012171-20.2019.5.15.0021, está na tarefa desde fevereiro de 2020, após término do prazo do reclamante para manifestação acerca de petição apresentada por terceiro interessado. Houve juntada de manifestação pelas partes e inclusão de certidões pela Secretaria, entretanto o processo não foi efetivamente tramitado, apesar de as petições estarem marcadas como apreciadas no sistema PJe. Há GIGS com prazo vencido em 19/2/2020.

Procedimento semelhante foi identificado no processo 0002053-29.2012.5.15.0021, sem tramitação desde maio de 2020, quando venceu o prazo do autor para manifestação. A petição também consta como apreciada no sistema, contudo, o processo não foi encaminhado para análise.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 15 (quinze) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de abril de 2021. O processo 0013158-95.2015.5.15.0021, mais antigo, teve despacho proferido em 13/4/2021 e aguarda prazo do exequente para indicar meios para prosseguimento da execução. Há GIGS e *chip* para controle do prazo do processo.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho”, “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença na fase de execução”.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) processos. Porém, grande parte dos processos está com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Como exemplo, foram identificados 30 (trinta) processos nas tarefas “Aguardando final de sobrestamento” e “Aguardando apreciação pela instância superior” com referidos *chips*.

Também com *chip* equivocado está o processo 0000539-70.2014.5.15.0021, aguardando cumprimento de Carta Precatória para avaliação de bens desde 29/7/2020, com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas no artigos 3º e 4º daquele normativo com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0107900-59.2008.5.15.0021 e 0011153-37.2014.5.15.0021, observou-se que o Juízo aplica a desconsideração de personalidade jurídica após a diligência negativa do Oficial de justiça em face da empresa executada e mediante requerimento expresso do exequente.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, conforme observado nos processos 0011411-08.2018.5.15.0021 e 0011677-63.2016.5.15.0021.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a

concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0012125-70.2015.5.15.0021, 0012903-69.2017.5.15.0021 e 0013301-50.2016.5.15.0021, observou-se que houve a dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no artigo 15.

Entretanto, ao consultar o sistema EXE15, observou-se haver outras execuções em face dos mesmos executados em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, por exemplo, processos 0012926-49.2016.5.15.0021, 0012125-70.2015.5.15.0021, 0000446-44.2013.5.15.0021, 0012609-85.2015.5.15.0021 e 0013195-25.2015.5.15.0021, possibilitando a reunião de execuções com a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade, o que não foi observado.

Verificada a tarefa "Aguardando final do sobrestamento", no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0000336-47.2012.5.15.0161 (redistribuído em março de 2012) e 0001998-78.2012.5.15.0021 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010542-79.2017.5.15.0021 e 0011351-69.2017.5.15.0021.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0013567-71.2015.5.15.0021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Igualmente, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 22 a 26/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0012230-13.2016.5.15.0021, 0011562-42.2016.5.15.0021, 0011618-46.2014.5.15.0021 e 0012225-54.2017.5.15.0021 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Ao analisar o processo 0011756-71.2018.5.15.0021 verificou-se que há nas certidões em execução juntadas aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras

diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Nos processos 0011836-05.2014.5.15.0044 (redistribuído a esta Vara) e 0012579-50.2015.5.15.0021, constatou-se que o Oficial de Justiça não utiliza a certidão negativa padronizada, prevista nas Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016, ainda que utilize texto com teor semelhante.

No processo 0010741-07.2016.5.15.0096 (redistribuído a esta Vara), constatou-se que em 24/1/2020 foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas. Em 18/4/2020 o Oficial de Justiça anexou ao processo seu auto de penhora de um imóvel, a certidão de matrícula com averbação da penhora entre diversos outros documentos de interesse para a penhora e eventual prosseguimento da execução. Também anexou documentos ao sistema EXE15 e efetuou o devido cadastro do bem penhorado. Em 18/4/2020 foi nomeado depositário e determinada a ciência aos executados. Em 23/6/2020 foi certificada uma retificação ao auto de penhora. Ante a não localização de alguns executados, em 12/8/2020 foi determinada sua ciência por edital, com o aperfeiçoamento da penhora. Em 16/3/2021 foi determinada a liberação do bem para hasta pública, o que foi feito. A hasta realizar-se-á em 26/5/2021.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Consultados os processos 0012230-13.2016.5.15.0021 e 0011618-46.2014.5.15.0021, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

Ainda sobre a pesquisa avançada no Juízo de origem, registra-se que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 812 (oitocentos e doze) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 52 (cinquenta e dois) estão sem GIGS de prazo (mais antigo processo 0001273-26.2011.5.15.0021, desde junho de 2020) e 565 (quinhentos e sessenta e cinco) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011701-91.2016.5.15.0021). Observou-se que a Unidade, aparentemente, tem muitos processos com prazo GIGS 1/1/1900 e 1/1/2000, lançados recentemente, provavelmente refletindo alguma organização interna. O quadro acima demonstra que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e

eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 153 (cento e cinquenta e três) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0184100-35.1993.5.15.0021 desde 6/5/2020, sem a devida atenção.

O processo mais antigo na tarefa é o 0167600-78.1999.5.15.0021, que desde 2/5/2019 aguarda resposta do juízo deprecado a um ofício. O processo está sinalizado com GIGS vencido desde 15/6/2019.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 2 (dois) processos com o *chip* Praça/Leilão – designar: 0000620-19.2014.5.15.0021 e 0077300-41.1997.5.15.0021. Em nenhum deles há determinação para liberar bens à hasta pública. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização.

A Unidade liberou bens em 4 (quatro) hastas de 2020 e nas 2 (duas) de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

O processo 0156300-80.2003.5.15.0021 teve bens excluídos da hasta nº 1/2020 em decorrência de acordo homologado. Após requerimento do leiloeiro para arbitramento de seus honorários, foi proferido despacho indeferindo o arbitramento, “uma vez que a hasta nº 1/2020 foi suspensa em 18/3/2020 e os bens excluídos da hasta em 3/3/2020.”

O processo 0096900-33.2006.5.15.0021 teve bens excluídos da hasta nº 5/2020 em decorrência de acordo homologado em 20/8/2020. Na homologação não foi determinado o pagamento de honorários ao leiloeiro. Há petição de 16/10/2020 do leiloeiro requerendo o arbitramento. O requerimento até o momento não foi apreciado, em que pese constar como petição apreciada no sistema PJe.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até março de 2021, observou-se haver 59 (cinquenta e nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 6 (seis) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0012593-97.2016.5.15.0021 o mais antigo, desde 26/2/2021.

Constatou-se, também, haver 26 (vinte e seis) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos

0073800-78.2008.5.15.0021, 0002176-90.2013.5.15.0021 e 0111400-22.1997.5.15.0021, por amostragem.

Os processos 0073800-78.2008.5.15.0021 e 0002176-90.2013.5.15.0021 já estão em tramitação na segunda instância, constatando-se que os *chips* estão inadequados, devendo a Unidade atentar para seu adequado manejo.

O processo 0111400-22.1997.5.15.0021 já está apto a julgamento e está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 8/4/2021.

Foram encontrados 14 (quatorze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Foi analisado o processo 0010420-71.2014.5.15.0021, por amostragem, no qual há um incidente de 13/10/2017, até o momento não julgado, uma vez que ainda não há garantia do juízo.

Por fim, constatou-se a existência de 11 (onze) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Os embargos declaratórios foram apresentados em 19/1/2021. Foram analisados os processos 0048800-14.1987.5.15.0021 e 0011808-67.2018.5.15.0021, por amostragem, nos quais o incidente já foi decidido, todavia com a presença inadequada do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados disponíveis até março de 2021, observou-se a existência de 79 (setenta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Desses, os processos 0012754-73.2017.5.15.0021 e 0013009-02.2015.5.15.0021 já tiveram a admissibilidade apreciada pelo juízo, sendo indevida a presença do *chip*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização.

No processo 0001924-24.2012.5.15.0021, há um agravo de petição de 24/8/2020 até o momento sem apreciação de admissibilidade, inclusive há uma petição recente da reclamada agravante requerendo esta apreciação.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0013009-02.2015.5.15.0021 e 0012950-77.2016.5.15.0021, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, foram localizados 37 (trinta e sete) processos nas diversas tarefas de Remessa ao 2º grau, na fase de Execução, sendo o mais antigo de 17/7/2020 (processo 0000526-13.2010.5.15.0021). Este processo está aguardando o retorno das atividades presenciais para a digitalização de peças dos autos físicos e posterior remessa. Assim como este, há muitos outros em situação semelhante, por exemplo: 0001204-86.2014.5.15.0021 e 0138200-77.2003.5.15.0021.

Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

Verificou-se, também, a existência de 38 (trinta e oito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001821-80.2013.5.15.0021, na tarefa desde 11/3/2020. Não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”: 0010410-27.2014.5.15.0021. Este processo está aguardando prazo para manifestação da executada, após o que será possível a expedição do ofício.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, no Painel do sistema PJe foram localizados 53 (cinquenta e três) processos com o *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”. Por amostragem, foi verificado o lançamento GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019, no processo 0001606-41.2012.5.15.0021.

Já nos processos 0013386-70.2015.5.15.0021, 0235300-90.2007.5.15.0021 e 0010180-77.2017.5.15.0021, entre muitos outros, verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “precatário” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS. No processo 0235300-90.2007.5.15.0021 há comprovante de pagamento desde 5/4/2021 até o momento não apreciado.

Por outro lado, ao analisar os processos 0010294-79.2018.5.15.0021, 0010721-76.2018.5.15.0021, 0000786-19.2014.5.15.0161 (redistribuído a esta Vara) e 0010035-26.2014.5.15.0021, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento, na forma prevista pelo Comunicado supramencionado.

O processo mais antigo é o 0001262-60.2012.5.15.0021 (de 23/6/2020), que aguarda pagamento de precatório municipal.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi saneado e que seria providenciada a regularização necessária.

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais” constatou-se a existência de 832 (oitocentos e trinta e dois) processos de todas as fases, com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução, 0029000-62.2008.5.15.0021 desde 11/8/2019, observou-se que há aproximadamente R\$7.841,15 (sete mil oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos) integralizado por diversos depósitos mensais efetuados pela executada para pagamento, até o momento não liberados, contrariando a Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo não determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, havendo determinação direta para arquivamento provisório aguardando-se o prazo de prescrição previsto no artigo 11-A da CLT. Exemplos: 0075200-35.2005.5.15.0021 e 0002003-66.2013.5.15.0021.

Nos casos acima, o Juízo determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como a utilização do convênio SERASAJUD.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0121300-09.2009.5.15.0021 e 0011352-25.2015.5.15.0021, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Os processos 0045600-32.2006.5.15.0021, 0072700-54.2009.5.15.0021, 0001051-53.2014.5.15.0021, 0010760-78.2015.5.15.0021, entre tantos outros estão adequadamente no arquivo provisório, porém sem *chip* de identificação relativo à falência ou recuperação judicial, contrariando o parágrafo único do artigo supracitado. Por sinal, foram constatados apenas 13 (treze) processos no arquivo provisório com referido *chip*.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163 e não atende aos do artigo 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0013000-56.1986.5.15.0021 - mais antigo em tramitação com 12.580 (doze mil quinhentos e oitenta) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/3/2018. Em 2/5/2018 foram apresentados embargos à execução, devidamente processados. Após diversas intercorrências para notificação das partes, o incidente foi rejeitado em decisão de 6/2/2019. Realizada audiência de conciliação em 29/3/2019, as partes se compuseram, com pagamento em 15 (quinze) parcelas. A reclamada cumpriu o acordo. Após intercorrências referentes à regularização do polo ativo, alguns valores depositados foram liberados, conforme despacho de 23/4/2021. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 23/4/2021, devidamente sinalizado com GIGS.
- 0091600-86.1989.5.15.0021 - segundo mais antigo em tramitação com 10.905 (dez mil novecentos e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 31/10/2017. Em 21/8/2018 foi determinado o processamento de exceção de pré-executividade anteriormente apresentada. A exceção foi rejeitada em decisão de 16/12/2019. Em 20/2/2020 foi determinada a expedição de mandado de penhora para a VT de Três Corações ante o Acordo de Cooperação TRT3/TRT15. Após intercorrências no cumprimento do mandado, em 23/7/2020 foi determinado que se aguardasse o retorno das atividades presenciais no TRT3. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências", sinalizado com GIGS vencido em 24/3/2021.
- 0234000-89.1990.5.15.0021 - terceiro mais antigo em tramitação com 10.879 (dez mil oitocentos e setenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/10/2017. Em 17/12/2018 foi expedido mandado de pesquisas básicas, que resultou em certidão negativa. Os devedores foram incluídos no SERASAJUD. Em 24/4/2019 foi determinada a intimação do reclamante para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias e, findo o prazo, a remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo do artigo 11-A da CLT. Em 12/7/2019 foi anexado aos autos relatório circunstanciado de pesquisa patrimonial avançada elaborado pela Divisão de Execução de Jundiaí. Com base no relatório, em 16/7/2019 foi determinada a inclusão de outras pessoas ao polo passivo, bem como diversas medidas de constrição, além da comunicação ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NPP para informação às demais Varas do Regional para apresentarem

pedido de habilitação. Foram apresentados e processados os embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes em 18/4/2020. Foi apresentado agravo de petição, devidamente processado. No momento, o processo está em tramitação em instância superior.

- 0014900-35.1990.5.15.0021- quarto mais antigo em tramitação com 10.765 (dez mil setecentos e sessenta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 27/10/2017. Em 11/2/2019 foi determinada a inclusão de sucessores ao polo passivo, bem como solicitada cópia de matrícula de um imóvel ao CRI do Rio de Janeiro. Em 11/9/2019 foi determinada a penhora do imóvel por carta precatória. Em 24/7/2020 foram deprecadas novas diligências. Em 17/3/2021 foi certificado nos autos informação do juízo deprecado noticiando que as atividades presenciais estão suspensas naquele Regional. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/2/2021, sinalizado com GIGS, vencido em 19/3/2021.
- 0124800-16.1991.5.15.0021 - quinto mais antigo em tramitação com 10.544 (dez mil quinhentos e quarenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 19/2/2018. Em 6/8/2018 foi juntado auto de penhora e avaliação de um imóvel, conforme mandado anteriormente expedido. Apresentados e processados os embargos à execução, estes foram rejeitados em sentença de 26/2/2019. A executada apresentou e teve desprovido o agravo de petição. Em 12/11/2020 foi realizada audiência de tentativa de conciliação, que restou infrutífera. Em 27/1/2021 foi determinada a liberação do bem à hasta pública. Em 13/2/2021 foi certificada a existência de um depósito nos autos efetivado em 16/4/2015 e por este motivo o bem foi excluído da hasta. Foi dada vista às partes, do valor atualizado da dívida e do depósito, havendo concordância expressa da reclamada com a liberação dos valores e requerendo a liberação da penhora. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/2/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 26/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior com a atual, com dados até 03/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três) para 3.210 (três mil duzentos e dez).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0011554-65.2016.5.15.0021, 0010786-37.2019.5.15.0021, 0011511-94.2017.5.15.0021, 0010895-85.2018.5.15.0021 e 0011464-86.2018.5.15.0021 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010359-11.2017.5.15.0021 e 0010703-89.2017.5.15.0021, como demonstrado a seguir.

No processo 0010359-11.2017.5.15.0021 verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. O processo foi arquivado em 19/2/2019 com a integralidade do depósito recursal em conta e a reclamada apresentou 5 (cinco) petições após o arquivamento requerendo a devolução dos valores vinculados ao processo que constam como apreciadas no sistema PJe a despeito de não terem sido encaminhadas para conclusão. Além disso, não foi registrado o movimento de extinção da execução por sentença, contrariando o disposto no artigo 4º do Comunicado CR nº 5/2019.

Já, no processo 0010703-89.2017.5.15.0021 houve liberação de depósito recursal por meio do SISCOJ-DJ em razão da homologação de acordo celebrado entre as partes e arquivado o processo, em 24/3/2021, sem juntada de certidão de consulta às contas vinculadas. Além disso, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”, o que não foi observado neste caso.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 8 (oito) processos com *chip* “Contas – consultar” dos quais 4 (quatro) possuem GIGS vencidos, 3 (três) não estão com GIGS e apenas um está com GIGS aguardando prazo. O processo que aguarda consulta há mais tempo é um processo autuado em 2004, com execução extinta por sentença em novembro de 2019, há um ano e cinco meses. Trata-se do 0139100-26.2004.5.15.0021 que foi sobrestado em junho de 2020 por necessidade de consulta aos autos físicos para prosseguimento. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do inciso III do artigo 2º da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta

diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e que não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”. Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Entretanto, em consulta por amostragem dos processos arquivados não foram encontrados processos, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao analisar os processos 0010206-12.2016.5.15.0021 e 0010862-66.2016.5.15.0021, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Apesar do registro regular da extinção da execução, em análise ao processo 0001205-76.2011.5.15.0021, arquivado em 30/7/2020, consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo. Em situação semelhante o processo 0112200-74.2002.5.15.0021, arquivado em 5/3/2019 com saldo ativo no sistema Garimpo.

Os processos 0012096-44.2020.5.15.0021 e 0011213-97.2020.5.15.0021, tratam-se de execuções provisórias arquivadas definitivamente, em 26/4/2021 e 19/4/2021, respectivamente, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional,

conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há no processo 0010550-27.2015.5.15.0021 conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade, arquivado em 2018. Já o processo 0010218-60.2015.5.15.0021 foi arquivado em 6/4/2020 sem juntada de certidão de consulta às contas vinculadas. Há despacho informando que a conta do Banco do Brasil está zerada, entretanto, há saldo na Caixa Econômica Federal.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0011215-72.2017.5.15.0021 e 0010563-60.2014.5.15.0021, ambos arquivados sem certidão de contas zeradas, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 04 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados alguns requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza em Substituição de Titularidade por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Todavia, o formulário não se encontra completo, porquanto não se verificou o item III da Seção III - Processos de Exame e Tramitação obrigatórios.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando as seguintes informações sobre os processos inspecionados e as respectivas ações:

“Em cumprimento à Ordem de Serviço CR nº 04/2020, entre 18 e 2602/2021 foram executadas as seguintes ações:

1. Tramitação dos processos com prioridade legal e os decorrentes das Metas 2 e 6 do CNJ;
2. Levantamento das cartas precatórias pendentes e tramitação processual necessária seja devolvendo o expediente ao Juízo Deprecante ou tomando a providência que o caso concreto pedia;
3. Levantamento dos recursos pendentes (recursos ordinários, adesivos, agravos de petição e agravos de instrumento), saneamento das inconsistências encontradas e tramitação processual necessária seja remetendo os autos à 2ª Instância ou tomando a providência que o caso concreto pedia;
4. Cumprimento das determinações constantes da última ata de correição;
5. Levantamento dos incidentes processuais pendentes (tutelas provisórias, embargos de declaração, embargos à execução e impugnações à sentença de liquidação), saneamento das inconsistências encontradas e tramitação processual necessária seja levando o processo à conclusão ou tomando a providência que o caso concreto pedia;
6. Levantamento dos processos julgados que ainda estão pendentes de baixa na fase de conhecimento, visando impulsioná-los;
7. Encaminhamento de todos os processos aptos ao julgamento para a conclusão do magistrado vinculado para prolação da sentença;
8. Levantamento dos processos de maior idade das três fases processuais (conhecimento, liquidação e execução), saneamento de inconsistências e tramitação processual necessária ao caso concreto;
9. Mapeamento dos dados estatísticos do acervo, principalmente dos processos decorrentes da Meta 2 do CNJ”

No respectivo formulário a Unidade informou ainda que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção da Recomendação CR nº 07/2019 acerca da menção do aplicativo “mobile” nas atas de audiência. Constatou-se, durante a autoinspeção, neste particular, que *“a Magistrada já inseriu o texto na ata para divulgação do aplicativo “mobile”*”. Todavia, nas pesquisas realizadas por amostragem, verificou-se processo em que a Unidade cumpriu referido normativo, a saber, 0012127-69.2017.5.15.0021.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Sobre os critérios para realização de audiência telepresencial, informaram que são o remanejamento, o pedido e a triagem.

A respeito do cumprimento das determinações da ata da última Correição, no que concerne à fase de conhecimento, a Unidade informou as seguintes providências:

“Incidentes e Recursos Pendentes:

Recomendada a verificação da existência de inconsistências nas quantidades de incidentes e de recursos, que naquela oportunidade apontou 172 incidentes e 227 recursos pendentes.

Foram levantadas inconsistências e priorizado o trâmite dos processos relacionados às referidas pendências.

De acordo com o levantamento realizado no E-gestão correspondente ao último mês disponível, janeiro/2021, ainda contamos com 143 incidentes pendentes, sendo que 43 são embargos de declaração, 33 tutelas provisórias e 67 incidentes na liquidação/execução.

No que tange aos recursos, temos 263 recursos pendentes, dos quais 106 são recursos ordinários, 3 recursos adesivos, 8 agravos de instrumento em recursos ordinários, 133 agravos de petição e 13 agravos de instrumento em agravo de petição.

Informo que os processos foram inspecionados sendo que as inconsistências encontradas foram saneadas e a tramitação necessária foi realizada.”

Na Seção VI - Conclusões, sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), em seu aspecto geral e em relação à fase de conhecimento, esclareceram que:

“No decorrer desse período de Autoinspeção foram analisados todos os incidentes e recursos pendentes, o que somaram, respectivamente, 142 e 258 expedientes, além das 128 cartas precatórias.

Além disso, analisamos os processos de maior idade em cada uma das fases e aqueles aptos à tramitação foram movimentados. Foram analisados 1.069 processos da fase de conhecimento (Meta 2), 153 da execução e 155 da liquidação, que representam um total de 1.377 processos.”

Sobre as informações acerca do trabalho exercido nos termos das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR Nº 3 e 5/2020, relataram que:

“Com a autorização de retomada das atividades presenciais constante da Portaria GP CR 06/2020, foi definida uma escala de rodízio para o trabalho presencial, todavia, o trabalho remoto ainda é a regra nesta Unidade.

Os trabalhos são realizados preferencialmente durante o horário de expediente normal deste TRT e a produtividade de todos os servidores é apontada diariamente em uma planilha compartilhada pelo google drive.”

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram o seguinte:

“Durante este período de pandemia e de trabalho remoto foi intensificado o uso do google drive para compartilhamento de arquivos nos trabalhos a serem desenvolvidos em grupo.

Outras ferramentas bastante utilizadas são o chat e o google meet para estabelecimento de conversas e reuniões.”

Relataram ainda as seguintes informações, por entenderem relevantes:

“Aproveito para informar que todos os processos decorrentes das metas do CNJ (metas 2 e 6) foram analisados no decorrer desta Autoinspeção e a maioria aguarda a realização de audiência de instrução.

Em razão disso, mesmo após o término dos trabalhos, a quantidade de processos pertencentes a este acervo se manteve.

Informo, todavia, que as pautas virtuais designadas por este Juízo, priorizam a realização dessas instruções visando precipuamente a diminuição deste acervo.”

Por fim, a respeito dos atendimentos, relataram que não houve pedidos.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, entre eles o inciso III do artigo 108 e os artigos 116 e 164. A 2ª Vara do Trabalho de Jundiá indicou, na Seção VI, que passará a observar os dispositivos indicados.

Foi informado, também, não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicação dos artigos 137 e 151 a 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi saneado e que seria providenciada a regularização necessária. Ao consultar referido escaninho, constatou-se a existência 832 (oitocentos e trinta e dois) processos de todas as fases, com informação sobre valores.

Informou, ainda, que em cumprimento ao determinado na última ata de correição, no que se refere às ações relacionadas ao Projeto Garimpo, foram movimentados 34 (trinta e quatro) processos neste ano de 2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 95% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 76% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2009; 1 (um) em 2010; 1 (um) em 2013; 5 (cinco) em 2014; 10 (dez) em 2015, 49 (quarenta e nove) em 2016; 384 (trezentos e oitenta e quatro) em 2017; 536 (quinhentos e trinta e seis) em 2018; 1.095 (mil e noventa e cinco) em 2019; 1.574 (mil quinhentos e setenta e quatro) em 2020 e 510 (quinhentos e dez) em 2021, totalizando 4.166 (quatro mil cento e sessenta e seis) processos pendentes de

solução até março de 2021, sendo o mais antigo o processo 0165800-63.2009.5.15.0021, distribuído em 15/9/2009, com 4.215 (quatro mil duzentos e quinze) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 15/9/2009, migrou para o sistema PJe em 30/10/2019. Verificou-se despacho de saneamento do processo em 16/3/2010 e nomeado Perito, este foi destituído em 14/5/2012, ante a demora na entrega do laudo, tendo sido entregue pelo novo Perito em 9/10/2012. Designada audiência de instrução para 11/3/2013, esta foi redesignada para 26/8/2013, ante a comprovação de impossibilidade de comparecimento e locomoção do reclamado. Conclusos os autos para o Magistrado, em 13/11/2015, determinou-se a inclusão do feito em pauta de audiências, exclusivamente para oitiva de testemunhas, em razão das informações periciais sobre a falta de dados para se concluir se o reclamante é ou não beneficiário do artigo 193 da CLT. Referida audiência foi realizada em 15/2/2017 e em 10/3/2017, houve a prolação da sentença, julgando os pedidos procedentes em parte. Houve oposição de embargos declaratórios e interposição de recurso ordinário, e enviado o processo para o TRT 15ª Região em 10/4/2018, o processo foi recebido para prosseguir em 16/8/2018, tendo sido reformada a sentença. Em face do que foi decidido no v. Acórdão, foi deferida a expedição de carta precatória inquiritória para oitiva de testemunhas da reclamada, em 7/12/2018. A CPI foi expedida em 25/11/2019 e devolvida sem cumprimento em 16/3/2020, ante a falta de endereço das testemunhas. Em 8/4/2021 foi designada audiência de instrução para 19/4/2021, que foi realizada, porém ante o não comparecimento do reclamado, a audiência foi redesignada para 13/5/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 19/4/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 9 (nove) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que, durante os trabalhos da autoinspeção, havia pendências de encaminhamento de outros 7 (sete) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e ao final dos trabalhos havia 1.069 (mil e sessenta e nove) processos da Meta 2. Com relação à meta 6, informou que no início e ao final dos trabalhos havia 2 (dois) processos.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 12 (doze) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 4 (quatro) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não goza de função comissionada.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, do Centro Universitário Padre Anchieta.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 67/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que a Vara teve o acompanhamento da Equipe de Apoio da Corregedoria, no período de 27/2 a 8/5/2020, com a tramitação de 1.753 (mil setecentos e cinquenta e três) processos. Igualmente no período de de 1º/9 a 17/11/2020, com a tramitação de 582 (quinhentos e oitenta e dois) processos.

Verificou-se também que houve acompanhamento por parte desta Corregedoria, na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Consta que no dia 14/8/2019, assumiu a titularidade da Vara o Juiz Hamilton Luiz Scarabelim, em razão de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara do Trabalho de Tietê, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados.

Porém, consta que no dia 19/12/2019, assumiu a titularidade da Vara o Juiz Manoel Luiz Costa Penido, em razão de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara do Trabalho de Tietê, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então e novamente, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, o que ainda não ocorrera.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de julho/2019 a junho/2020, a Unidade obteve a colocação 148ª no cenário regional e 1550ª no cenário nacional; de outubro/2019 a setembro/2020, a posição 148ª no cenário regional e a de 1523ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 142ª no cenário regional e a 1513ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições do cenário nacional, em um primeiro momento, e variação positiva nos cenários regional e nacional no segundo período.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, o que foi confirmado pelas pesquisas por amostragem.

Além disso, determinou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. Porém, na busca por amostragem, não foram encontrados processos nesta situação, de sorte que não foi possível verificar o seu cumprimento ou não.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, determinou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Determinou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Unidade cumpriu tais normativos, conforme observado nas pesquisas.

Determinou-se realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II, da CPCGJT), o que não fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que fora observado na autoinspeção realizada entre 18 e 26/2/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cujo cumprimento fora parcial, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Inicialmente, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele momento, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não se concluiria em tempo hábil à presente correição. Em face disso, **para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e desempenho da Unidade.**

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril (3.263 processos) e novembro/2019 (2.279 processos), veio em redução mês a mês; voltou a subir em dezembro/2019 (2.301 processos); reduziu de janeiro (2.239 processos) a fevereiro/2020 (2.020 processos); voltou a subir paulatinamente de março (2.035 processos) a agosto/2020 (2.500 processos); apresentou reduções de setembro (2.493 processos) a novembro/2020 (2.268 processos); singelo aumento de dezembro/2019 (2.337 processos) a janeiro/2020 (2.366 processos); encerrando o levantamento atual em março/2020 com 2.298 (dois mil duzentos e noventa e oito) processos.

É possível se inferir que as elevações registradas podem ter ocorrido em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque tiveram início em abril/2020, mês subsequente à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Anote-se: as quantidades represadas estiveram sempre acima das do Fórum e de seu grupo de distribuição (2.501 ou mais processos) nos últimos vinte e quatro meses.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram também superiores ao seu grupo de distribuição e do Fórum nos últimos vinte e quatro meses, à exceção de março/2019. A quantidade vem crescendo progressivamente desde abril/2019 (809 processos), apresentando em fevereiro/2020 a quantia de 1.452 processos; de abril/2020 (1.359 processos) a agosto/2020 (1.341 processos) teve pequenas oscilações, mantendo-se, de certa forma, estável; apresentou aumento progressivo de setembro/2020 (1.405 processos) a novembro/2020 (1.674 processos); singela redução em dezembro/2020 (1.667 processos); e novo aumento progressivo, encerrando a atual aferição em março/2021 com 1.830 (mil oitocentos e trinta) processos.

É possível inferir que as elevações apontadas não decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto apresentou certa estabilidade no período de março a agosto/2020, após a instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/03/2020).

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade, foram bem inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, pelo menos, em março/2021, lembrando que janeiro e fevereiro/2021 estão fora de questão, em razão da inconsistência relatada acima. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, é o que explica o fato de o prazo médio do ajuizamento até realização da 1ª audiência ter ascendido acentuadamente nos meses de junho, julho e agosto/2020, além do prazo médio na fase de conhecimento acima da média do grupo, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 21 do relatório correicional.

No trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021, da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se, respectivamente, 3.855, 4.004 e 4.128 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, nos meses de novembro/2019, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 3.552, 3.577, 3.451 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de "Conciliações (V08)" (página 12 do relatório correicional), vê-se redução paulatina de abril (1.221 processos) a setembro/2020 (942 processos); oscilações

entre outubro/2020 (966 processos) e fevereiro/2021 (893 processos); encerrando a aferição em março/2021 com 916 (novecentos e dezesseis) processos. Já quanto aos processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), a exceção de novembro/2020 quando houve singelo aumento, vê-se paulatina redução, mês a mês, de abril/2020 (3.136 processos) a março/2021 (1.867 processos).

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 6.623 (seis mil seiscentos e vinte e três) processos em dados de março/2021, ainda que tenha havido a redução deles nos últimos doze meses, quando comparados aos doze meses anteriores.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, ainda que bem alcançando 95%, bem como houve singela elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6415 (outubro/2020), na última correição, para 0,6435 no presente levantamento (março/2021). Esse dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021, somando 3.855, 4.004 e 4.128 processos, respectivamente -, bem acima do total de 2.254 (dois mil e duzentos e cinquenta e quatro) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item “Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido” (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.894 processos), que pode ter contribuído para retenção de uma melhor resultado do mesoindicador ACERVO (M01) da fase de conhecimento, nada obstante tenha apresentado discreta redução de seu índice desde a última correição, de 0,6469 (outubro/2020), para 0,6311 (março/2021).

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais por dois meses, Instruções por quatro meses e UNAs por sete meses** (página

52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Reitere-se a desconsideração dos meses de janeiro e fevereiro/2021 para a presente análise.

Nota-se que não é habitual a realização de UNAs na Unidade. Também se vê que o procedimento adotado deu bastante ênfase às audiências de Conciliação, realizadas a partir de abril/2020. Ademais, embora a Unidade também tenha dado ênfase na realização de audiências Iniciais e de Instrução após setembro/2020, não foram suficientes para reduzir significativamente o represamento de processos aguardando a primeira audiência, tampouco para reduzir os processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê na página 10 do relatório correicional. Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, observou-se que, em geral, a Unidade intensificou a realização de todas as audiências a partir de setembro de 2020.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juízes por trinta dias** no período de um mês, **e mais um terceiro por, pelo menos, quatro dias**. Destaca-se que nos doze meses da apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional, acentuadamente em maio e junho/2020, bem como em janeiro/2021. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, **que rendeu à Unidade a média de 64,4 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização das audiências UNA e de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias**.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chip* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* dos processos 0010542-74.2020.5.15.0021, 0010837-82.2018.5.15.0021 e 0012052-93.2018.5.15.0021. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos processos 0011945-15.2019.5.15.0021 e 0012212-84.2019.5.15.0021, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 617 (seiscentos e dezessete) processos com *chip* "Audiência-não designada", de 1 (um) processo com *chip* "Incluir em Pauta", dos 7 (sete) processos com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA" na funcionalidade GIGS, dos 36 (trinta e seis) processos em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional, além das 30 (trinta) UNAs do rito sumaríssimo, 42 (quarenta e duas) UNAs do rito ordinário e 9 (nove) mediações, havendo outros processos que aguardam

designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese às audiências telepresenciais a resistência de advogados, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, foi informada que a **pauta semanal** da Juíza em Substituição da Titularidade é composta de 40 (quarenta) audiências UNAs, 52 (cinquenta e duas) audiências de Instrução e 24 (vinte e quatro) audiências de Mediação, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras. Não foi especificado em referido relatório qual a pauta semanal realizada pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Em razão da quantidade de audiências, e por meio de consulta ao sistema PJe, concluiu-se que se trata de pauta dupla, realizada pelas duas juízas em atuação na Unidade.

Totalizam-se **116 (cento e dezesseis) audiências semanais** por dois magistrados.

As amostragens do sistema PJe revelaram que as pautas são realizadas nas salas denominadas "Sala Principal" e "Sala Mediação", reservando à primeira a designação

apenas das audiências UNAs e de Instrução, e à segunda as audiências Iniciais. Observou-se que tanto as pautas realizadas em março/2021, quanto as pautas designadas para maio de 2021, não apresentam similaridade com a composição informada no relatório de autoinspeção, sendo realizado número muito inferior de audiências.

Enquanto a Unidade informou a realização, em dias de pauta, de 29 (vinte e nove) audiências diárias, o que totaliza **58 (cinquenta e oito) audiências semanais por juiz**, na amostragem realizada nos dias de março/2021 verificou-se a realização média de 16 (dezesesseis) audiências diárias, o que seria em torno de **32 (trinta e duas) audiências semanais por juiz**.

Já para as audiências designadas para maio/2021, verificou-se na "Sala Principal" uma média de 12 (doze) audiências diárias, o que seria em torno de **24 (vinte e quatro) audiências semanais por juiz**, enquanto na "Sala Mediação", na semana consultada (10 a 14/5/2021), havia apenas cinco audiências Iniciais designadas para 11/5/2021.

Quanto aos tipos de audiências, observou-se que, embora não tenha sido informado no relatório de autoinspeção, a Unidade realizou audiências Iniciais em março/2021, assim como designou Iniciais para maio/2021. Também foi informado pela Unidade que são realizadas 10 (dez) audiências UNAS e 6 (seis) audiências de Mediação por dia de pauta, o que não correspondeu às pesquisas, haja vista que apenas 2 (duas) audiências UNAS foram realizadas na semana consultada em março/2021, não havendo UNAS designadas para maio/2021. Em relação às audiências de Instrução, a Unidade informou a realização de 6 (seis) audiências, por dia de pauta, tendo sido constatado a sua realização, todavia em quantidades que variam de 4 (quatro) a 13 (treze) audiências, a depender do dia.

Dessa forma, conclui-se que as informações prestadas no relatório de autoinspeção quanto à composição da pauta de audiência não apresentam similaridade com o que tem sido realizado na Unidade. Por quaisquer das amostragens, a pauta se mostrou acentuadamente inferior às quantidades informadas, além dos tipos de audiência não corresponderem aos informados em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 18 a 26/2/2021, até o levantamento realizado em 24/4/2021, são estas as diferenças verificadas na "Sala Principal":

- UNAs do rito sumaríssimo: de 376 dias corridos (12m16d), houve redução do prazo para realização para 347 dias corridos (11m17d), designada para 7/4/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 156 dias corridos (5m6d), houve aumento do prazo para realização para 373 dias corridos (12m13d), designada para 3/5/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 149 dias corridos (4m29d), houve aumento do prazo para realização para 379 dias corridos (12m19d), designada para 9/5/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 399 dias corridos (13m9d), houve aumento do prazo para realização para 464 dias corridos (15m14d), designada para 2/8/2022.

Não foram informadas pela Unidade as datas de designação das audiências Iniciais em rito sumaríssimo e ordinário (“Sala de Mediação”), tendo sido observado em análise desta Corregedoria, realizada em 26/4/2021:

- Iniciais do rito ordinário: com 64 dias corridos (2m4d), designadas para 28/6/2021;
- Iniciais do rito sumaríssimo: com 46 dias corridos (1m16d), designadas para 10/6/2021.

Portanto, após dois meses, evidencia-se o elastecimento do prazo para realização da pauta para as audiências UNAs e de Instrução.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (64,4), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade por trinta dias, no período de um mês, e mais um terceiro por, pelo menos, quatro dias, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março

de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. **Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chip*.** Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se**, assim, o pronto saneamento dos *chips* do processo 0010837-82.2018.5.15.0021, bem como imediato

saneamento de GIGS, nos processos 0011945-15.2019.5.15.0021 e 0012212-84.2019.5.15.0021.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0165800-63.2009.5.15.0021, ao qual se deve dar atento acompanhamento, com vistas à sua finalização após a audiência de instrução designada para 13/5/2021, por se tratar de processo com sentença reformada pelo TRT 15ª Região e, sobretudo, por tratar-se de processo objeto de META 2.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0011237-28.2020.5.15.0021, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do processo 0010477-79.2020.5.15.0021, quanto à designação de perícia, além de proceder à sua inclusão em audiência UNA para data próxima, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, determina-se que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0011511-89.2020.5.15.0021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “acordos vencidos”; “análise”; “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 344 (trezentos e

quarenta e quatro) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo e também por deter o processo mais antigo na tarefa (desde 12/3/2020); “Prazos vencidos”, com elevada quantidade de processos (420), sendo o mais antigo de 6/2/2021; “preparar expedientes e comunicações”; “Recebimento da Instância Superior”; e “Triagem Inicial”.
Prazo de 30 (trinta) dias.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$750,00. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 26/4/2021, verificou-se que há 859 (oitocentos e cinquenta e nove) profissionais cadastrados no município de Jundiaí, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 317 (trezentos e dezessete) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 35 (trinta e cinco) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de abril a agosto/2019 e de outubro/2019 a fevereiro/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em março/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, no mês setembro/2019, os impactos são praticamente os mesmos nas duas células. Os prazos de quaisquer dessas duas subfases comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da

Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014.** **Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 987 (novecentos e oitenta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,6469, na última correição, com pequena redução para 0,6311 em dados atuais. Em certa medida, o ainda elevado índice do mesoindicador CELERIDADE, com redução de 0,8813 (da última correição) para 0,8312 (na presente correição), sinaliza, quiçá, maior ênfase na tramitação de processos mais novos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de

Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja observada a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja atenta para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, observou-se o fracionamento de despachos entre as obrigações de fazer e a apuração dos cálculos, sendo certo que ambos os procedimentos poderiam ser determinados em um único despacho, evitando-se conclusões e dilações de prazo desnecessárias.

Determina-se que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de

evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Examinados os processos 0012206-82.2016.5.15.0021, 0013526-07.2015.5.15.0021, 0010924-04.2019.5.15.0021 e 0011928-18.2015.5.15.0021, constatou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso assim que iniciada a liquidação.

Determina-se que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do reclamante. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Conforme constatado nos processos 0011850-58.2014.5.15.0021, 0011335-18.2017.5.15.0021 e 0012094-14.2018.5.15.0021 em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores não apreciados no prazo regulamentar.

Foram notados também 574 (quinhentos e setenta e quatro) expedientes pendentes de análise na fase, em face dos quais a realização de saneamento pela Unidade torna-se indispensável. Um exemplo claro de desatenção quanto às petições juntadas foi observado no feito 0000181-10.2013.5.15.0021, cujo requerimento, pendente desde 10/12/2020, não diz respeito a depósito de valores, mas a pedido urgente de liberação de depósito recursal que foi objeto de acordo entre as partes, ainda não analisado pelo MM. Juízo.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, mais, que sejam adotadas providências para que dos despachos conste determinação para fornecimento de dados bancários pelo reclamante, a fim de viabilizar eventual futura transferência de valores, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria.

Determina-se, também, que a Unidade efetue imediato saneamento nas petições pendentes de análise relativas à depósito ou liberação de valores, bem como que torne concluso o processo 0000181-10.2013.5.15.0021 para regularização.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram observados diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto. Por oportuno, salienta-se que a tarefa “Análise” serve tão-somente para transição e não para permanência, já que o processo deve ser encaminhado com máxima brevidade à tarefa que efetivamente pretende-se realizar.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0013354-31.2016.5.15.0021, na tarefa “Análise” desde 2/2/2021, para exame dos cálculos apresentados pela reclamada;
- 0012574-57.2017.5.15.0021, na tarefa “Análise” desde 2/2/2021, para prosseguimento;
- 0012499-52.2016, na tarefa “Análise” desde 2/2/2021, para exame dos cálculos apresentados pela reclamada;
- 0011259-57.2018.5.15.0021, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/11/2020, para prosseguimento;
- 0115400-79.2008.5.15.0021, na tarefa “Análise” desde 10/11/2020, para prosseguimento.

Determina-se, ainda, que a Unidade implemente ação saneadora nas mencionadas tarefas, visando a regularização de outras eventuais inconsistências.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram apurados 968 (novecentos e sessenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais 44 (quarenta e quatro) já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, também, que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chip*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE CHIPS

Examinados os feitos 0011259-57.2018-5.15.0021, 0013354-31.2016.5.15.0021, 0010336-94.2019.5.15.0021 e 0010494-86.2018.5.15.0021 apurou-se que a Unidade não utiliza nos processos os *chips* disponíveis, sendo que em alguns casos o feito permanece sem prosseguimento devido à ausência de identificação da próxima tarefa a ser executada.

A funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é utilizada adequadamente e tem servido apenas para atribuir responsabilidade a servidores ou para agendamento de prazos que, ao término da tarefa, não são baixados, consoante feitos 0013276-71.2015.5.15.0021, 0012398-15.2016.5.15.0021, 0011259-57.2018.5.15.0021 e 0001090-55.2011.5.15.0021. Quanto ao GIGS, apurou-se a existência de 3.259 (três mil duzentos e cinquenta e nove) prazos vencidos e ainda pendentes de baixa.

Cumpra esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Conforme análise realizada por amostragem nos processos 0012123-03.2015.5.15.0021, 0010749-83.2014.5.15.0021, 0001850-67.2012.5.15.0021 e 0000347-11.2012.5.15.0021, averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em desobediência ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019.

Determina-se, então, que o MM. Juízo observe com rigor este normativo, bem como o Comunicado CR nº 13/2019, que tratam da necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0001659-85.2013.5.15.0021, 0000750-09.2014.5.15.0021, 0226700-51.2005.5.15.0021, 0000749-24.2014.5.15.0021 e 0000728-16.2014.5.15.0161 (redistribuído do Posto Avançado de Vinhedo).

Determina-se que a Unidade realize rigoroso acompanhamento, para oportuna tramitação, assim como que observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que a estes seja dado andamento mais célere e efetivo.

Determina-se, por fim, em relação ao processo 0000749-24.2014.5.15.0021, que seja o mesmo submetido à imediata conclusão para regularização.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o 0011075-33.2020.5.15.0021) autuado em 22/6/2020 (há 10 meses), distribuído por dependência.

Já na tarefa intermediária “Análise” e “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 215 (duzentos e quinze) processos, sendo que o mais antigo está parado na tarefa desde fevereiro de 2019 (0001592-91.2011.5.15.0021) aguardando expedição de mandado de avaliação de imóvel penhorado em 2017.

O segundo processo há mais tempo sem tramitação nesta tarefa é o 0010008-43.2014.5.15.0021 que teve a execução iniciada em junho de 2019. Há petição do reclamante que consta como apreciada mas que até o momento não foi encaminhada à conclusão. Em novembro de 2019 foi lançado o seguinte prazo no GIGS: *“Prazo: apreciar petição entrou pzo p pagamento. Fase de conhecimento (falei com a Su, não sei p quem passar)”*.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 836 (oitocentos e trinta e seis) processos, sendo que o mais antigo, 0012171-20.2019.5.15.0021, está na tarefa desde fevereiro de 2020. Houve juntada de manifestação pelas partes e inclusão de certidões pela Secretaria, entretanto o processo não foi efetivamente tramitado, apesar de as petições estarem marcadas como apreciadas. Procedimento semelhante foi identificado no processo 0002053-29.2012.5.15.0021, sem tramitação desde maio de 2020.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 15 (quinze) processos na fase de execução.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Para melhora da gestão do serviço por todos os servidores, a Unidade deve fazer o uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

No mais, **determina-se** a imediata análise das petições não apreciadas nos processos mencionados, embora sinalizadas como tal no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Esse comportamento não apenas inviabiliza a otimização das atividades, como também prejudica e inibe a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais de modo fidedigno.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Conforme se observa nos processos 0012982-48.2017.5.15.0021 e 0010603-03.2018.5.15.0021 não houve a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o protesto do título executivo judicial e o cadastro dos devedores no SERASA.

No caso do processo 0012982-48.2017.5.15.0021, que foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver penhora em outro processo, descumprindo, portanto, a norma. Além disso, o processo está com o *chip* "BACENJUD - protocolar" equivocadamente, uma vez que a pesquisa já foi realizada em outubro de 2020.

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial) do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Por ter sido observado que o Grupo Interno de Execução - GIE - da Vara não consultou previamente o sistema EXE15, expedindo mandado de forma desnecessária, determina-se que o GIE observe os estritos termos do item I da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, que dispõe sobre a consulta ao EXE15 acerca das diligências já realizadas em face do mesmo devedor, como forma de evitar o retrabalho.

Por fim, **determina-se** a regularização do *chip* equivocadamente *associado*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) processos. Porém, grande parte dos processos está com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Como exemplo, foram identificados 30 (trinta) processos nas tarefas “Aguardando final de sobrestamento” e “Aguardando apreciação pela instância superior” com referidos *chips*.

Também com *chip* equivocado está o processo 0000539-70.2014.5.15.0021, aguardando cumprimento de Carta Precatória para avaliação de bens desde 29/7/2020, com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

Assim, **determina-se** que se proceda a uma varredura nos *chips* e tarefas mencionados visando à regularização dos *chips* associados.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificados os processos 0012125-70.2015.5.15.0021, 0012903-69.2017.5.15.0021 e 0013301-50.2016.5.15.0021, observou-se que houve a dispensa da expedição de novo mandado pois teria sido constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor.

Entretanto, ao consultar o sistema EXE15, observou-se haver outras execuções em face dos mesmos executados em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, por exemplo, processos 0012926-49.2016.5.15.0021, 0012125-70.2015.5.15.0021, 0000446-44.2013.5.15.0021, 0012609-85.2015.5.15.0021 e 0013195-25.2015.5.15.0021, possibilitando a reunião de execuções com a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade, o que não foi observado.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0011756-71.2018.5.15.0021, verificou-se que há nas certidões em execução juntadas aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”.

Nos processos 0011836-05.2014.5.15.0044 (redistribuído a esta Vara) e 0012579-50.2015.5.15.0021, constatou-se que o Oficial de Justiça não utiliza a certidão negativa padronizada. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que se trata de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, portanto, que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processos com os *chips* CCS ou SIMBA, no painel do sistema PJe da Unidade.

Em pesquisa no painel do sistema PJe da Vara não foram encontrados processos nos quais houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos mencionados convênios, como por exemplo nos processos 0012230-13.2016.5.15.0021 e 0011618-46.2014.5.15.0021.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 812 (oitocentos e doze) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 52 (cinquenta e dois) estão sem GIGS de prazo (mais antigo processo 0001273-26.2011.5.15.0021, desde junho de 2020) e 565 (quinhentos e sessenta e cinco) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011701-91.2016.5.15.0021, vencido desde 1/1/1900).

Observou-se que a Unidade tem muitos processos com prazo GIGS 1/1/1900 e 1/1/2000, lançados recentemente, provavelmente refletindo alguma organização interna, o que **deve** ser evitado e imediatamente cessado.

Ademais, constatou-se a existência de 153 (cento e cinquenta e três) processos com destaque de prioridade processual, sendo o mais antigo o processo 0184100-35.1993.5.15.0021, desde 6/5/2020, sem a devida atenção.

O processo mais antigo na tarefa é o 0167600-78.1999.5.15.0021, que desde 2/5/2019 aguarda resposta do juízo deprecado a um ofício. O processo está sinalizado com GIGS vencido desde 15/6/2019.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

Determina-se, também, a imediatas providências para levar à conclusão os processos mencionados, especialmente aqueles com destaque de prioridade processual, promovendo o andamento dos feitos aptos, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 2 (dois) processos com o *chip* Praça/Leilão – designar: 0000620-19.2014.5.15.0021 e 0077300-41.1997.5.15.0021. Em nenhum deles há determinação para liberar bens à hasta pública.

Assim, **determina-se** a imediata conclusão dos processos para deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

O processo 0096900-33.2006.5.15.0021 teve bens excluídos da hasta nº 5/2020 em decorrência de acordo homologado em 20/8/2020. Na homologação não foi determinado o pagamento de honorários ao leiloeiro.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 59 (cinquenta e nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 6 (seis) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0012593-97.2016.5.15.0021 o mais antigo, desde 26/2/2021.

Há 26 (vinte e seis) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”: 0073800-78.2008.5.15.0021 e 0002176-90.2013.5.15.0021 já estão em tramitação na segunda instância, constatando-se que os *chips* estão inadequados, **devendo** a Unidade atentar para seu adequado manejo. O processo 0111400-22.1997.5.15.0021 já está apto a julgamento e está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 8/4/2021.

Foram encontrados 14 (quatorze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O processo 0010420-71.2014.5.15.0021 tem um incidente de 13/10/2017, até o momento não julgado.

Constatou-se a existência de 11 (onze) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

Foram analisados os processos 0048800-14.1987.5.15.0021 e 0011808-67.2018.5.15.0021, por amostragem, nos quais o incidente já foi decidido, todavia com a presença inadequada do *chip*.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos

estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Ademais, constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 79 (setenta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 19 (dezenove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Desses, os processos 0012754-73.2017.5.15.0021 e 0013009-02.2015.5.15.0021 já tiveram a admissibilidade apreciada pelo juízo, sendo indevida a presença do *chip*.

No processo 0001924-24.2012.5.15.0021, há um agravo de petição de 24/8/2020 até o momento sem apreciação de admissibilidade, inclusive há uma petição recente da reclamada agravante requerendo esta apreciação.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, foram localizados 37 (trinta e sete) processos nas diversas tarefas de Remessa ao 2º grau, na fase de Execução, entre eles os processos 0000526-13.2010.5.15.0021, 0001204-86.2014.5.15.0021 e 0138200-77.2003.5.15.0021 que aguardam o retorno das atividades presenciais para a digitalização de peças dos autos físicos e posterior remessa. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020.

Verificou-se, também, a existência de 38 (trinta e oito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001821-80.2013.5.15.0021, na tarefa desde 11/3/2020.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como

para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

A Unidade também **deve** deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, o agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Nos processos 0013386-70.2015.5.15.0021, 0235300-90.2007.5.15.0021 e 0010180-77.2017.5.15.0021, entre muitos outros, verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS. No processo 0235300-90.2007.5.15.0021 há comprovante de pagamento desde 5/4/2021 até o momento não apreciado.

Ao analisar os processos 0010294-79.2018.5.15.0021, 0010721-76.2018.5.15.0021, 0000786-19.2014.5.15.0161 (redistribuído a esta Vara) e 0010035-26.2014.5.15.0021, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento, na forma prevista pelo Comunicado supramencionado.

Determina-se, assim, que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi saneado e que seria providenciada a regularização necessária.

Ao consultar o referido escaninho constatou-se a existência de 832 (oitocentos e trinta e dois) processos de todas as fases, com informação sobre valores.

Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução, 0029000-62.2008.5.15.0021 desde 11/8/2019, observou-se que há aproximadamente R\$7.841,15 (sete mil oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos) integralizado por diversos depósitos mensais efetuados pela executada para pagamento, até o momento não liberados.

Determina-se a imediata conclusão do processo apontado.

Determina-se, também, que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Da análise dos processos 0075200-35.2005.5.15.0021 e 0002003-66.2013.5.15.0021 verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo não determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, havendo determinação direta para arquivamento provisório, aguardando-se o prazo de prescrição previsto no artigo 11-A da CLT.

Assim, **determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do artigo 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os processos 0045600-32.2006.5.15.0021, 0072700-54.2009.5.15.0021, 0001051-53.2014.5.15.0021, 0010760-78.2015.5.15.0021, entre tantos outros estão adequadamente no arquivo provisório, porém sem *chip* de identificação relativo à falência ou recuperação judicial. Foram constatados apenas 13 (treze) processos no arquivo provisório com referido *chip*.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do normativo quanto à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114 e anexe os documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida em atendimento ao artigo 164 da já mencionada Consolidação.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos 0013000-56.1986.5.15.0021, 0091600-86.1989.5.15.0021, 0234000-89.1990.5.15.0021, 0014900-35.1990.5.15.0021 e 0124800-16.1991.5.15.0021, com os maiores tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que eles têm sido monitorados.

Cumpra apenas destacar que o processo 0014900-35.1990.5.15.0021 tem *chip* vencido desde 19/3/2021 e o 0124800-16.1991.5.15.0021, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/2/2021, com concordância expressa da reclamada com a liberação dos valores e requerendo a liberação da penhora. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações.

Os processos supramencionados **devem** ser monitorados e acompanhados com rigor, conferindo-lhes prioridade absoluta por se tratar de processos com até 35 (trinta e cinco) anos desde a distribuição.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior com a atual, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três) para 3.210 (três mil duzentos e dez).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Ao analisar os processos 0010359-11.2017.5.15.0021 e 0010703-89.2017.5.15.0021, constatou-se que não houve a verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito.

No processo 0010359-11.2017.5.15.0021, constatou-se que o processo foi arquivado em 19/2/2019 com a integralidade do depósito recursal em conta. Há 5 (cinco) petições que constam como apreciadas no sistema PJe a despeito de não terem sido encaminhadas para conclusão. Além disso, não foi registrado o movimento de extinção da execução por sentença.

Identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, sendo 8 (oito) com *chip* “Contas – consultar” dos quais 4 (quatro) possuem GIGS vencidos e 3 (três) não estão com GIGS. O processo que aguarda consulta há mais tempo é o 0139100-26.2004.5.15.0021, que foi sobrestado em junho de 2020 por necessidade de consulta aos autos físicos para prosseguimento. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaque-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Cumpra também destacar que o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença (é necessário registrar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”) da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses

contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

É importante mencionar, também, que a tabela unificada de movimentos do e-Gestão registra que, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”. Necessário, ainda, lançar o movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. **Determina-se** a regularização dos processos na situação descrita.

Determina-se, também, a imediata análise das petições que permanecem sem apreciação no processo supramencionado, embora sinalizadas como apreciadas no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Esse comportamento não apenas inviabiliza a otimização das atividades, como também prejudica e inibe a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais de modo fidedigno

Determina-se, por fim, que se proceda a uma varredura na pasta, visando regularizar a situação irregular dos processos arquivados sem certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais.

O MM. Juízo deve se abster de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Diante da indisponibilidade temporária do Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJe, que inviabiliza o acesso a esse relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foi possível verificar os processos arquivados sem a extinção da execução.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, também, que a Unidade observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT e que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A Unidade deve, ainda, abster-se de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, por fim, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Em particular, quanto aos processos 0012096-44.2020.5.15.0021 e 0011213-97.2020.5.15.0021, tratam-se de execuções provisórias arquivadas definitivamente. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, **deverá** a Unidade registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar sentença”.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há no processo 0010550-27.2015.5.15.0021 conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Já o processo 0010218-60.2015.5.15.0021 foi arquivado sem juntada certidão de consulta às contas vinculadas. Há despacho informando que a conta do Banco do Brasil está zerada, entretanto, há saldo na Caixa Econômica Federal.

Os processos 0001205-76.2011.5.15.0021 e 0112200-74.2002.5.15.0021 também foram arquivados com saldo ativo.

Também foram identificados os processos 0011215-72.2017.5.15.0021 e 0010563-60.2014.5.15.0021, ambos arquivados sem certidão de contas zeradas, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite mínimo.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

É importante registrar que os normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberações, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema *Google Meet*, à previamente inscrita advogada Lilian Nepomuceno Tozim, OAB 240.380/SP, em representação à 33ª Subseção Jundiaí e à advogada Regiane Cristina Musselli, OAB nº 159.428/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 4 de maio de 2021, às 12h46min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.